



| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO Nº | 23.362-5/2020 |
| PRINCIPAL | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT |
| GESTOR | MÁRCIA CRISTINA DE S. BATISTA |
| SERVIDORA | MARIA LOPES DOS SANTOS |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro da **Portaria n.º 01/2020**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25/09/2020, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações à Sra. **Maria Lopes dos Santos**, servidora efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, Nível “2”, Classe “B”, contando com 32 (trinta e dois) anos e 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Município de Nova Monte Verde-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar¹ de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou as seguintes irregularidades:

MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 31/08/2015 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a planilha para incluir o mês de agosto/2020, bem como os fatores de correção, deverão ser o corresponde com os fatores da Portaria correspondente com os fatores da Portaria correspondente a competência de setembro /2020. – Tópico – 2. Análise Técnica

1.2) Encaminhar a planilha com a relação das 100% remunerações que serviram de base para o cálculo das 80% maiores remunerações. – Tópico – 2. Análise Técnica

¹ Documento Digital nº 260266/2020
ima





3. Após ser citado e diante de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o órgão de origem encaminhou a documentação² solicitada, que após ser analisada pela Secex, concluiu pelo saneamento das irregularidades apontadas.

4. Em relatório técnico de defesa³, a 5ª Secretaria de Controle Externo concluiu pelo registro da **Portaria nº 01/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.569/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da **Portaria n.º 01/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela média aritmética.

6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documentação Digital nº 273076/2020

³ Documento Digital nº 179433/2022

